



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Logística

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 5/2019

**TERMO DE CESSÃO
 DE USO À TÍTULO
 GRATUITO DE
 IMÓVEL QUE ENTRE
 SI CELEBRAM O
 ESTADO DE MINAS
 GERAIS, POR
 INTERMÉDIO DA
 SECRETARIA DE
 ESTADO DE
 AGRICULTURA,
 PECUÁRIA E
 ABASTECIMENTO –
 SEAPA E O
 MUNICÍPIO DE
 JAÍBA/MG.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, com sede na Cidade Administrativa, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, neste ato representada pela Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. ANA MARIA SOARES VALENTINI, portadora da CI nº MG 208.353-7 e do CPF nº 520.945.106-20, doravante denominado CEDENTE e o MUNICÍPIO DE JAÍBA, entidade de direito público interno, com sede na Avenida João Teixeira Filho, nº 335, Centro Comunitário, CEP 39508-000, Jaíba/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.209.149/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº M 6905195 e do CPF/MF nº 734.189.356-72, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste termo, a cessão de uso gratuita do imóvel urbano com área de 6.796,66 m² e área construída de 308,45 m² situado à Rua C, nº 01, no Distrito de Mocambinho em Jaíba/MG, conforme Matrícula nº 3358, fls. 215, Livro 3B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo **CESSIONÁRIO** para acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, e etc., bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

4.2 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o imóvel à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer à rescisão ou o término do presente termo, devendo o **CEDENTE**, emitir e assinar **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata o item 4.1, encaminhando as cópias dos recibos para o **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **CEDENTE**, como condição indispensável à assinatura deste Termo, os seguintes documentos:

I - sendo pessoa jurídica de direito público:

- a) Ofício solicitando a cessão do imóvel e justificando a sua utilização;
- b) Certidão Negativa de Débitos com INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos referente ao FGTS;
- d) Comprovante de aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia da ata de posse do representante legal;
- g) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;
- h) Laudo de avaliação do imóvel.

Parágrafo único: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a manter durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do **CEDENTE** as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para garantir a eficácia deste ato, o **CEDENTE** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.2 - Isto ocorrendo, o **CESSIONÁRIO** será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão, o **CEDENTE** se obrigue a indenizar ou ressarcir o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **CESSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

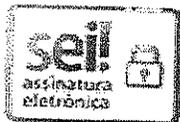
E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** assinam este documento eletronicamente.

Ana Maria Soares Valentini

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Reginaldo Antônio da Silva

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antônio da Silva, Prefeito Municipal**, em 18/10/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8400092** e
o código CRC **5A65178E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1230.01.0000019/2019-49

SEI nº 8400092